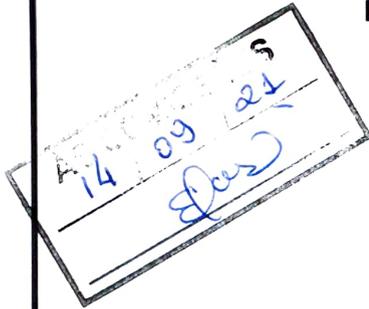




Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE O ECOCRÉDITO DE
RECICLAGEM – ECO-RECICLA, NO ÂMBITO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Montes Claros, o Ecocrédito de Reciclagem – ECO-RECICLA, crédito ambiental que tem por objetivo incentivar os munícipes a praticarem a coleta seletiva de resíduos recicláveis, promovendo a preservação ambiental e contribuindo para inclusão social de catadores de materiais recicláveis nos programas voltados as ações ambientais.

§1º. Para os efeitos da presente Lei, entende-se por resíduo reciclável todo material que é capaz de passar pelo processo de transformação, podendo voltar para o seu estado original ou se transformar em outro produto.

§2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por ecopontos as instalações fixas, em locais estratégicos, para que a população possa dispor, voluntariamente, de seus resíduos recicláveis. A localização dos ecopontos será definida pelo Poder Executivo Municipal e amplamente divulgada à população.

Art. 2º – O ECO-RECICLA será exclusivo para pessoas físicas, que sejam residentes no Município de Montes Claros.

Art. 3º – O acesso ao ECO-RECICLA dar-se-á mediante a destinação adequada dos resíduos recicláveis, através da entrega voluntária, nos ecopontos oficiais do Município, obtendo-se um registro de crédito.

§1º. A pesagem do material será realizada em cada ecoponto, por servidores municipais, e o cidadão receberá o crédito ambiental por quilo de resíduo reciclável depositado.

§2º. Nos ecopontos serão recebidos somente materiais classificados como recicláveis, sendo obrigatória a inspeção visual de todo o material no ato do recebimento.

§3º. Na existência de rejeitos no material entregue, esses não serão computados e deverão ter, como disposição final, o aterro sanitário.

in

§4º. O ECO-RECICLA será contabilizado mediante plataforma *online*, a ser disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, utilizando o sistema de acúmulo de pontos na respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do interessado.

§5º. O valor corresponde por ponto acumulado e a quantidade mínima para a transferência dos pontos será definido através de regulamento, mediante Decreto.

§6º. O recebimento do crédito ambiental dar-se-á mediante a abertura de processo administrativo, instruído com o extrato de pontos do interessado, ficando facultado ao Município a fiscalização, sem prévia comunicação, para atestar a veracidade das informações prestadas.

§6º. O interessado terá isenção no pagamento de taxa de abertura do processo administrativo para recebimento do ECO-RECICLA, sendo que tal isenção será igualmente estendida aos processos administrativos referentes à emissão do certificado de ECOCRÉDITO, nos termos da Lei Municipal n.º 5.035, de 27 de dezembro de 2017.

§7º. O ECO-RECICLA poderá ser utilizado, exclusivamente, no pagamento municipal de Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos (TLRS)

§8º. A compensação deste tributo será realizado via solicitação direta do cidadão ao setor de finanças do município. O abatimento da TLRS ocorrerá apenas no exercício subsequente das atividades.

Art. 4º – O material recebido nos Ecopontos será destinado, preferencialmente, às Associações de Catadores vinculadas aos programas municipais de reciclagem.

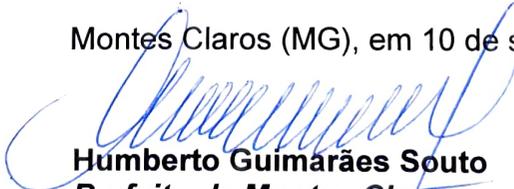
Art. 5º – O detentor do Ecocrédito poderá realizar uma única transferência do ECO-RECICLA acumulado, sendo esta, unicamente para pessoas físicas moradores do Município de Montes Claros/MG.

Art. 6º – A implementação do Ecocrédito de Reciclagem – ECO-RECICLA dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Município.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Montes Claros (MG), em 10 de setembro de 2021


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral